

LEI MUNICIPAL Nº 127/89

“DISPÕE SOBRE ARBORIZAÇÃO E LONGRADOUROS PÚBLICOS, PRESERVAÇÃO DE BOSQUES, PARQUES E JARDINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa – MT., Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Compete à secretaria de obras e Serviços Públicos , pelo Departamento de Parques e Jardins a arborização das vias e logradouros públicos.

§ 1º - Fica facultado a todo munícipe, o plantio de árvores de frente ao prédio de sua residência, ou de terrenos de sua propriedade, respeitadas as normas e especificações baixadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O replantio de árvores defronte a edificações novas, deverá ser feita pelo proprietário do imóvel, sem que não será expedito o respectivo “habite-se” pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - As árvores não consideradas bens públicos, vedada a sua utilização como apoio ou suporte de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art.2º - A poda, remoção ou extração de árvores só poderá ser feita Pelo departamento de Parques e Jardins, constatada a real necessidade da medida, mediante parecer técnico aprovado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art.3º - O sacrifício ou dano de árvore por ato de particular, devidamente comprovado, acarretará ao responsável, multas de 5 (cinco) a 10 (dez) valores de referência, variado de acordo com o porte e a espécie danificada.

Art.4º - Os danos causados as plantas e equipamentos de bosques, parques e jardins, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização avaliada por técnicos indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art.5º - É vedado o uso de praças públicas, para jogos ou brincadeiras com bolas, bicicletas ou similares, bem dar-lhe outro destino executando-se os triciclos de pequeno porte.

§ Único – O disposto neste artigo não se aplica a s áreas de lazer a esse fim destinadas.

Art.6 – O Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art.7º - Revogadas outras disposições, esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT., aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Wilson S. P. Stein
Chefe de Gabinete